



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.500, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejos de Resíduos Sólidos firmado entre os Entes Federados Municípios de Teresópolis, Sumidouro, Carmo, Sapucaia e São José do Vale do Rio Preto e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DA RATIFICAÇÃO

Art. 1º. – Fica ratificado para todos os seus fins, o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de Teresópolis, Sumidouro, Carmo, Sapucaia e São José do Vale do Rio Preto, concernente ao ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos, com prazo de vigência indeterminado.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 2º. – O Consórcio será organizado por Estatuto Social, cujas as disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. – Os Estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Art. 4º. – O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Presidência;
- III- Diretoria;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Conselho Consultivo;
- VI- Ouvidoria;
- VII- Gerência Operacional;
- VIII- Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Único: É vedado ao estatuto social criar outros órgãos, assim como empregos públicos não contemplados neste protocolo de intenções.

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 5º. – Os municípios consorciados autorizam a gestão associada do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, buscando, com respaldo na consensualidade, o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único: A gestão associada autorizada nos termos dessa cláusula refere-se aos próprios objetivos primordiais do Consórcio previstos neste Protocolo de Intenções.

Art. 6º. – O Consórcio, no âmbito da gestão associada, em prol do atendimento de assunto de interesse comum, poderá representar os Municípios consorciados perante outras esferas de Governo.

Parágrafo Único: A representação a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de autorização dada pela maioria absoluta da Assembléia Geral e consentimento expresso do município consorciado.

Art. 7º. – A Gestão associada abrangerá preferencialmente a área do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a cargo dos Municípios que vierem a se consorciar, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais.

Parágrafo Único: Exclui-se dessa cláusula o território do Município a que a Lei de ratificação tenha apostado reserva para excluir da gestão associada de manejo de resíduos sólidos.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DO CUSTO FINANCEIRO E DO REEMBOLSO

Art. 8º. – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de Direito Financeiro aplicáveis aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

Art. 9º - Observado o disposto na Legislação aplicável e no Estatuto Social, os Municípios consorciados somente entregarão recursos públicos ao Consórcio mediante Contrato de Rateio.

Parágrafo Único: Independentemente do disposto neste artigo, o Consórcio, nos termos da Legislação aplicável, poderá obter recursos mediante operações de crédito, auxílios, contribuições, subvenções e/ou transferências de outras pessoas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 10 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelas Câmaras Municipais em razão de cada um dos contratos que os Municípios consorciados vierem celebrar com o Consórcio.

Art. 11- Quando inadimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções no Estatuto Social.

Art. 12. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.464 de 11 de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de agosto de 2009.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Nelson Felipe Lopes Maia
Secretário de Meio Ambiente

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.
Em, 28 de agosto de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves
Chefe de Gabinete